



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO



Política de Divulgação de Informação Relevante e Preservação de Sigilo

1. Definições e Adesão

As definições utilizadas na presente Política de Divulgação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições Aplicáveis à Política de Divulgação, que passa a fazer parte deste documento como Anexo I.

Deverão assinar Termo de Adesão, conforme Anexo II, à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores do Banco e as pessoas por eles indicadas para acessar informações do Banco, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados do Banco que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que o Banco considere necessário ou conveniente.

O Banco manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

2. Objetivo

O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores do Banco e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, e atualizada nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, a qual revogou a Instrução CVM 358.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores ou com pessoa por ele designada.

3. Deveres e Responsabilidades na Divulgação do Ato ou Fato Relevante

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores do Banco:

- (i) Divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do Banco



Política de Divulgação de Informação Relevante e Preservação de Sigilo

de que tenha conhecimento no exercício de suas funções e que seja considerado Informação Relevante;

- (ii) Garantir que a comunicação à CVM e às Bolsas de Valores seja feita imediatamente após a ciência da Informação Relevante, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos;
- (iii) Zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais o Banco tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, observadas as regras aplicáveis, assim como ao público investidor em geral;
- (iv) Prestar esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante quando exigido pelos órgãos competentes.

São responsabilidades das Pessoas Vinculadas ao Banco:

- (i) Comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores atos ou fatos de que venham a ter conhecimento previamente à sua divulgação pública e que possam configurar Informação Relevante;
- (ii) Comunicar diretamente à CVM o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever.
- (iii) Deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua efetiva divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam;
- (iv) A Pessoa Vinculada que comunicar, inadvertidamente, Informação Relevante a qualquer pessoa não vinculada antes de sua divulgação ao mercado, deverá informar, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.

4. Procedimento de Elaboração e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

O documento de divulgação de ato ou fato relevante será elaborado em conjunto pelas áreas de Relações com Investidores, Jurídico e demais diretorias envolvidas no fato gerador da referida divulgação, sendo o mesmo divulgado simultaneamente à CVM e às Bolsas de Valores, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e ao mercado em geral através do sítio eletrônico <http://www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes>.



Política de Divulgação de Informação Relevante e Preservação de Sigilo

Após a divulgação nos veículos mencionados acima, o ato ou fato relevante poderá ser divulgado por correio eletrônico, materiais de imprensa, mídias sociais, disponibilizado no website de Relações com Investidores, bem como em outros canais de comunicação.

A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo do Banco.

O Banco poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo do Banco.

Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

O Banco não se manifestará sobre rumores de mercado a seu respeito, exceto se influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários, afetarem a normalidade da condução de seus negócios ou se recebido questionamento oficial dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante divulgado.

5. Dever de Guardar Sigilo das Informações Relativas a Ato ou Fato Relevante

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.



Política de Divulgação de Informação Relevante e Preservação de Sigilo

Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos e devem manter seguro o meio em que as mesmas são armazenadas e transmitidas, sejam em forma física ou virtual, a fim de impedir acessos não autorizados. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou para pessoa por ele designada.

Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados ao Banco, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou à pessoa por ele designada.

O descumprimento desta política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas do Banco, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Política de Divulgação de Informação Relevante e Preservação de Sigilo

Anexo I – Definições Aplicáveis

Banco - Significa o Banco ABC Brasil S.A.

Bolsas de Valores - Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (anteriormente BM&FBOVESPA) e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que o Banco tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

CVM - Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores - O Diretor do Banco designado pelo Conselho de Administração para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

Informação Relevante - Significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração do Banco ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Banco, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM nº 44.

Pessoas Vinculadas - Significa o Banco, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, e as pessoas por eles indicadas para acessar informações do Banco, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descrita.



Política de Divulgação de Informação Relevante e Preservação de Sigilo

Política de Divulgação - Significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo.

Resolução CVM 44 – Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

Termo de Adesão - Significa o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pelo Banco, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos

Valores Mobiliários - Significa as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão do Banco e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.



Política de Divulgação de Informação Relevante e Preservação de Sigilo

Anexo II – Modelo do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informação Relevante e Preservação de Sigilo

Eu, [nome e qualificação], [função], venho, por meio do presente Termo, aderir à Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo do Banco ABC Brasil S.A., aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em [·] de [·] de [·].

[Local e Data]

Nome:

RG:

CPF: